

Lei Nº 718/69

Mauricio Berra Perra, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

"Dispõe a alteração de vencimentos do Funcionário Municipal"

Artigo 1º - A escala de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo criada pela Lei Nº 579/66, modificada pela Lei Nº 615/67 - e Nº 662/68, fica substituída pela seguinte escala referencial municipal:

Referencial

Caráter

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

Secretário do Serviço de Assistência Social

Secretário do Colégio Comercial
 Zelador dos prédios da Prefeitura
 Trabalhador, Guarda Noturno,
 Professor da Escola de Arte e Costura,
 Limpeiro, Zelador do Cemitério de São
 Motabano, mensalista do Exército
 Promotor Judicial e VETADO.

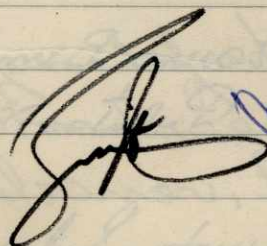
- 10.-
 11.-
 12.-..... Aguardador do Serviço de Água e Esgoto,
 jardineiros (ativos e aposentados) e zelador
 do Cemitério...
 13.-..... Almoçoarife, motorista e cobrador...
 14.-..... Escrivão - Secretário da J. A. M.
 15.-..... Diretor do Colégio Comercial
 17.-..... Auxiliar de Lançadora e Potens
 18.-..... Instrutor, Bibliotecário
 19.-
 20.-..... Escrivão
 21.-
 22.-..... Fiscal Urbano
 23.-
 24.-..... Fiscal de Estradas
 25.-..... Tesoureiro
 26.-
 27.-
 28.-
 29.-
 30.-..... Auxiliar de Contabilidade, Secretário
 Lançador, e Assistente Técnico de Administra-
 ção.
 31.-

- Artigo 2º - Os vencimentos correspondentes às referências
 do artigo anterior são os da tabela anexa.
 Artigo 3º - A remuneração paga ao pessoal variável conta-
 todo nos termos do artigo 6º da Lei 333, seja
 de 1/30 (um trinta avos) da referência 8 (ato)
 Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 0,43 (qua-
 ranta e três centésimos) da referência 9 (mora)
 da presente Lei.

- Artigo 5º: O Salário familiar calculado em 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região por dependente, será pago a todos os funcionários municipais, inclusive os diaristas contratados.
- Artigo 6º: O adicional por Tempo de Serviço será pago na forma em que dispõe a Lei nº 579/66, artigo 5º, inciso 5º. (cinco por cento) dos vencimentos do funcionário por quinquênio completo.
- Artigo 7º: A gratificação por horas de trabalho aos Tratoristas será paga à razão de R\$ 120 (hum cruzado noventa e vinte centavos) por dia ou por 8 (oito) horas de trabalho.
- Artigo 8º: Se insulficiente, as verbas majoradas por esta Lei serão suplementadas futuramente.
- Artigo 9º: Os benefícios desta Lei, serão pagos a partir de 1º de maio do corrente ano.
- Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 13 de Novembro de 1969

Mauro Bem Puma
Prefeito Municipal

 J. L. L. L.
Secretário

Regist. e Publicada em 13/11/69